



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 179/2021** destinada à **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de projeto executivo de duplicação e implantação de obra de arte especial (elevado) na Rua Dona Francisca, bem como estudos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamento e cronograma**. Aos 07 dias de março de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: HTC BRASIL - Projetos, Obras e Empreendimentos - Eireli (documento SEI nº 0011782863), Obra de Arte Engenharia Ltda (documento SEI nº 0011782893), Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda (documento SEI nº 0011782926), Estel Engenharia Ltda (documento SEI nº 0011782962) e Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda (documento SEI nº 0011783014). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **HTC BRASIL - Projetos, Obras e Empreendimentos - Eireli**, a representante da empresa Estel Engenharia Ltda arguiu que a empresa apresentou o FGTS, CND Estadual e Municipal vencidos. Ainda apresentou a certidão do CREA pessoa jurídica e pessoa física vencidas, além da certidão de falência e da certidão da Junta Comercial (Certidão Simplificada). Todos os apontamentos serão respondidos no decorrer das considerações, exceto quanto a certidão de pessoa física do CREA, esta não é solicitada no edital, não carecendo de explanação. Foi constatado que a empresa apresentou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido em 31/08/2021, em desacordo com o subitem 8.3 do edital, cita-se "(...) *Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*". Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital: "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Comissão emitiu o CNPJ, documento SEI nº 0011782866. Portanto, a proponente atende a exigência do subitem 8.2, alínea "b", do edital. Quanto a validade do Alvará de Localização e Funcionamento 2021, emitido em 01/07/2021 consta que "*A manutenção da validade do Alvará esta condicionada ao preenchimento dos requisitos elencados no artigo 14 do Decreto no 158/18.*". Deste modo, em consulta ao site do Município de Ibiporã, verificou-se que a situação cadastral da empresa está ativa e o alvará apresentado é o vigente no cadastro da empresa, documento SEI nº 0012012239. Ainda apresentou o Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD vencido em 30/09/2021, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais válida até 29/12/2021, a Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 15/10/2021 e o Certificado de Regularidade do FGTS vencido em 07/10/2021, ou seja, todos fora do prazo de validade para o presente certame. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu o Cadastro de Inscrições Estaduais, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais com validade até 31/05/2022, a Certidão Negativa de Débitos Municipais válida até 17/03/2022 e o Certificado de Regularidade do FGTS válido até 28/02/2022, documentos SEI nº 0011782866 e 0011912041. Portanto, a empresa atende as exigências do subitem 8.2 alíneas "c", "f", "g" e "h" do edital. Foi apresentada a *certidão de distribuição - fins gerais - cíveis e criminais - negativa*, entretanto esta não se aplica ao exigido no subitem 8.2, alínea "j" do edital. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na tentativa de emitir a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, no entanto, não foi possível a emissão da referida certidão. Para a emissão de certidões de 1º e 2º grau, é necessário o pagamento de taxa, documento SEI nº 0012012239. Deste modo, a empresa deixou de atender ao subitem 8.2, alínea "j" do edital. Verificou-se que a empresa apresentou a Certidão de registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná -

CREA/PR com validade até 29/11/2021, portando vencida na data de abertura do presente processo. Em observância ao subitem 10.2.8, do edital, a Comissão de licitação realizou consulta ao site oficial do CREA/PR na tentativa de emissão da certidão de pessoa jurídica, onde constatou que, a certidão é emitida apenas por solicitação da empresa ou do profissional responsável ou de integrante do quadro técnico da empresa, mediante login e senha de acesso (documento SEI nº 0011916197). Portanto, a empresa deixou de atender ao subitem 8.2, alínea "o" do edital. Considerando a impossibilidade de verificação do responsável técnico da empresa, devido a apresentação da certidão de registro e quitação pessoa jurídica vencida, as certidões de acervo técnico apresentadas, não atendem sua finalidade, não sendo consideradas pela Comissão. Quanto a análise técnica referente aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, assim registra o Parecer Técnico SEI nº 0011826785: "**Atestado referente a CAT 600/2021, página 42** - Entendemos que atende com elaboração de projeto de **Obra de Arte Especial**, sendo uma ponte com 156,0m. O atestado também descreve 6.000m de Projeto geométrico de rodovias dentro do grupo "Estudos e levantamento da elaboração do projeto", sendo inconclusivo se foram desenvolvidos os projeto destas vias, pois não consta na CAT qualquer menção a este tipo de projeto e quantidade. (...) **Atestado referente a CAT 139/2021, página 47** - Descreve como projeto de duas pontes em concreto armado, sendo uma com 51,14m e outra com 91,27m. Descreve elaboração de **Projeto Geométrico e Projeto de Micro e Macrodrenagem**, ambos sem descrição do **quantitativo**, além de **não** descrever a elaboração do Projeto de Pavimentação que consta na CAT. Posteriormente apresenta uma Planilha de Quantidades resultantes do projeto elaborado, da qual **não** é possível localizar e extrair as extensões destes projetos. (...) **Atestado referente a CAT 6886/2020, página 63** - Entendemos que atende com elaboração de 3,48km de Projeto de Drenagem, Projeto de Terraplanagem e Projeto de Pavimentação, sendo estas quantidades **inferiores** as descritas na CAT. Também descreve a elaboração de 920,00m<sup>2</sup> de Projeto de Obra de Arte Especial, da qual entende-se ser o viaduto, em quantidade superior a apresentada na CAT, além de não ser possível concluir a extensão do mesmo de forma a verificar o atendimento ao Edital. (...) **Atestado referente a CAT 1375/2020, página 78** - Diferente da CAT, o atestado descreve a execução de 84,58% do contrato, descrevendo **nove** pontes em concreto armado, com áreas de: 400,0m<sup>2</sup>/ 600,0m<sup>2</sup>/ 360,0m<sup>2</sup>/ 90,0m<sup>2</sup>/ 90,0m<sup>2</sup>/ 300,0m<sup>2</sup>/ 144,0m<sup>2</sup>/ 360,0m<sup>2</sup> e 400,0m<sup>2</sup> restando comprometido a verificação do atendimento ao Edital dada a diferente unidade de medida. (...) **Atestado referente a CAT 2478/2020, página 83** - Descreve a elaboração de Projeto Geométrico, Projeto de Drenagem, Projeto de Pavimentação e Projeto de Obra de Arte Especial, **não** dispondo de nenhum quantitativo destes serviços em específico, e constando ao final uma planilha orçamentária dos serviços desenvolvidos, sendo **inconclusivo** a aferição destes serviços frente ao solicitado no Edital. (...) **Atestado referente a CAT 1235/2017, página 111** - Descreve a elaboração de projeto de Pontes, com 101,4 metros, extensão inferior à solicitada no edital." O atestado referente a CAT nº 2478/2020 não foi aceito, pois atesta a prestação de serviço da empresa ECDR - Consultoria Empresarial e Projetos Ltda, sendo que a razão social e o número do CNPJ são diversos da empresa participante. Como visto no Parecer Técnico, o atestado referente a CAT nº 1235/2017 não atende ao exigido no subitem 8.2, alínea "n.2" do edital. Já o atestado referente a CAT nº 600/2021 atende ao exigido no subitem 8.2, alínea "n.2" do edital e o atestado vinculado a CAT nº 6886/2020 atende parcialmente ao subitem 8.2, alínea "n.1" do edital. Os atestados referentes a CAT nº 139/2021 e CAT nº 1375/2020 não registram o quantitativo ou a unidade de medida apresentada é diversa da exigida no edital. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, com a finalidade de esclarecer o quantitativo em metros lineares registrado no atestado ou o demonstrativo da quantidade, entretanto, como a empresa deixou de atender outros requisitos exigidos no edital, não foi realizada a diligência, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo. Por fim, apresentou Certidão Simplificada emitida em 01/09/2021, ou seja, há mais de 30 dias da data de abertura do certame, em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 8.2 alínea "r", do edital: "Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06". Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. **Obra de Arte Engenharia Ltda**, considerando que foi apresentado um *espelho mobiliário* para atendimento do subitem 8.2, alínea "d" do edital. No entanto não foi possível realizar a autenticação deste documento na internet. Considerando que os documentos de habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no subitem 8.1 do edital "*Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou*

*Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, ou publicação em órgão da imprensa oficial.*". Em atendimento ao subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta junto ao site da Prefeitura de Tubarão, na tentativa de emitir alvará de funcionamento, cadastro de inscrição no município ou novo espelho mobiliário, entretanto, não foi possível pois a emissão/consulta destes documentos são realizadas mediante login e senha. Ainda, o balanço patrimonial apresentado, consta a razão social Obra de Arte Engenharia, Projeto, Construção e Incorporação Ltda. Nos demais documentos apresentados consta a razão social Obra de Arte Engenharia Ltda, conforme indicado no contrato social consolidado. Em observância ao subitem 10.5 do edital: "*Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias*" e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", foi solicitado à empresa, por meio do Ofício SEI nº 0012024869 - SAP.UPR, a apresentação do documento *espelho mobiliário* na forma exigida no subitem 8.1 do edital e a manifestação acerca da divergência da razão social e, se fosse o caso, apresentasse documentos comprobatórios acerca da alteração. Em resposta, a empresa encaminhou a Terceira Alteração com Consolidação do Contrato Social, que registra a alteração da razão social que consta no balanço patrimonial para a razão social vigente da empresa e encaminhou o documento espelho mobiliário na forma exigida do subitem 8.1 do edital (documentos SEI nº 0012050438 e 0012086359). Deste modo, realizada a diligência, a empresa atendeu aos apontamentos realizados no ofício e ao subitem 8.2, alíneas "d" e "k" do edital. Quanto a análise técnica referente aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, assim registra o Parecer Técnico SEI nº 0011826785: "**(...) Atestado referente a CAT 252020120045, página 43:** Entendemos que atende com elaboração de projeto geométrico (1.251,08 m), projeto de drenagem (1.251,08 m), projeto de pavimentação asfáltica (1.251,08 m) e projeto de viaduto em concreto (175,40 m). (...) **Atestado referente a CAT 252021125687, página 56:** Entendemos que atende com elaboração de projeto de ponte em concreto (120,00 m, extensão inferior à solicitada no edital), projeto de pavimentação asfáltica (210,00 m), projeto de drenagem (210,00 m) e projeto geométrico (não identificada extensão). (...) **Atestado referente a CAT 252021129838, página 65:** Entendemos que atende com elaboração de projeto geométrico (1.300,19 m), projeto de drenagem (1.300,19 m), projeto de ponte em concreto (1.315,00 m<sup>2</sup>, porém refere-se a cinco pontes com extensões de 16,50m, 25,00 m, 30,00 m, 30,00 m e 30,00 m, extensões inferiores à solicitada no edital). (...) **Atestado referente a CAT 252021129840, página 75:** Entendemos que atende com elaboração de projeto de drenagem (986,00 m), projeto geométrico (986,00 m) e projeto de ponte em concreto (2.303,20 m<sup>2</sup>, porém refere-se a três pontes com extensões de 62,20 m, 74,20 m e 74,20 m, extensões inferiores à solicitada no edital). (...) **Atestado referente a CAT 252021129852, página 86:** Entendemos que atende com elaboração de projeto de drenagem (884,98m), projeto geométrico (884,98 m), projeto de ponte em concreto (1418,00 m<sup>2</sup>, porém refere-se a três pontes com extensões de 30,00 m, 52,20 m e 59,60 m, extensões inferiores à solicitada no edital)." Como visto no Parecer Técnico, o atestado referente a CAT nº 252020120045 por si só atende ao disposto no subitem 8.2, alíneas "n.1" e "n.2" do edital. Os demais atestados atendem ao subitem 8.2, alínea "n.1" do edital. Assim, todos os cinco atestados apresentados foram considerados para comprovação do objeto e quantitativos exigidos no edital. Todas as cinco certidões de acervo técnico apresentadas, foram aceitas para comprovação do subitem 8.2, alínea "m" do edital. **Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda**, quanto a análise técnica referente aos atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico apresentados pela empresa, assim registra o Parecer Técnico SEI nº 0011826785: "**(...) Atestado referente a CAT 252018095025, página 63** - Descreve a elaboração de Projeto Geométrico, Pavimentação Asfáltica e Drenagem em 4,05km, os quais entendemos que atende ao item n.1) do Edital. Também apresenta uma tabela com o projeto de obras de viadutos e pontes, os quais perfazem os comprimentos de: 65,00m/ 70,34m/ 25,36m e 72,00m (extensões inferiores à solicitada no edital). (...) **Atestado referente a CAT 252013033704, página 69** - Descreve 2,35km de Projeto de Drenagem, Pavimentação Asfáltica e Projeto Geométrico, o qual entendemos atender ao item n.1) do Edital. Descreve 1.440,00m<sup>2</sup> de elaboração de Projeto de Obra de Arte Especial -Elevado, com comprimento de 60,00m, extensão inferior à solicitada no edital." Como visto no Parecer Técnico, os Atestados vinculados as CAT's nº 252018095025 e nº 252013033704, não atendem com plenitude o exigido no subitem 8.2, alínea "n.2" do edital, uma vez que registram a elaboração de projetos de viadutos e pontes com extensões inferiores a solicitada no edital, qual seja: "*Elaboração de projeto executivo de Obra de Arte Especial (Elevado ou Viaduto ou Ponte) com extensão de 155,00 metros, sendo vedado o*

somatório de atestados." Contudo o atestado vinculado a CAT nº 252021132531, atende ao disposto no subitem 8.2 alínea "n.2" do edital. Todas as certidões de acervo técnico atendem ao exigido no subitem 8.2, alínea "m" do edital, bem como todos os atestados apresentados atendem ao subitem 8.2, alínea "n.1" do edital. **Estel Engenharia Ltda**, verificou-se que na Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial (Eproc) constava a razão social Estel Engenharia e Representações Ltda, sendo esta diversa da razão social registrada na Décima Primeira Alteração Contratual e Consolidação de Contrato Social, apresentada pela empresa. Deste modo, em atendimento ao subitem 10.2.8, a Comissão emitiu a certidão com a razão social correta da empresa, documento SEI nº 0012022919. Considerando que o Parecer Técnico SEI nº 0011826785, registra que o Atestado vinculado a CAT nº 252017085628 não possibilita a realização da conversão da unidade de medida para aquela exigida no edital para os projetos de drenagem e projeto de pavimentação asfáltica. Em observância ao subitem 10.5 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, foi solicitado à empresa, por meio do Ofício SEI nº 0012024853 - SAP.UPR, a apresentação de documentação complementar referente ao mencionado atestado, a fim de possibilitar a realização da conversão da unidade de medida, para verificação do atendimento ao quantitativo exigido no edital. Em resposta, a empresa manifestou-se: "(...) a Certidão de Acervo Técnico nº 252017085628, a qual registra a área de 18.840,00m<sup>2</sup> de Projeto de Pavimentação Asfáltica, é possível conferir na página 08 do referido Atestado de Capacidade Técnica (...). Deste norte, não resta sombra de dúvidas quanto a comprovação de projeto superior ao solicitado no edital, qual seja 855,00 metros. O mesmo ocorre com o projeto de drenagem que envolve todo o empreendimento, que no atestado de capacidade técnica anota área de 1.100.00,00m<sup>2</sup>", instruindo sua manifestação com as plantas referentes ao Atestado (documento SEI nº 0012090778). Na sequência, a Comissão encaminhou a resposta para análise técnica. Através do Memorando SEI nº 0012100006, a área de engenharia se manifestou "(...) referente ao atestado da CAT 252017085628, embora a empresa tenha fornecido alguns detalhes e pranchas (documento complementar 0012090778), pelo atestado compreende-se que atende com 1.350,00 metros (348 + 1002) de elaboração de Projeto de Pavimentação, sendo que a empresa também afirma que o mesmo ocorre com o Projeto de Drenagem, ainda que não conste explícito no atestado.". Deste modo, considerando a afirmação da empresa do atendimento da quantidade exigida no edital, entende-se que a mesma atendeu aos apontamentos realizados no ofício e cumpriu com as exigências do subitem 8.2, alíneas "n.1" e "n.2" do edital. A empresa também apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, com validade até 05/07/2022, contudo, a certidão registra responsáveis técnicos diversos daquele mencionado na CAT nº 252017085628. Considerando que, o subitem 8.2, alínea "o" do edital estabelece a apresentação de "Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho Competente, com indicação dos responsáveis técnicos". A certidão do CAU apresentada não atende a finalidade de sua exigência, portanto, não sendo considerada pela Comissão. A Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SC, atende ao exigido no subitem 8.2, alínea "o" do edital. **Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda**, foi apresentado alvará de licença para localização e/ou funcionamento para comprovar a exigência do subitem 8.2, alínea "d" do edital, entretanto o mesmo registra que "*Este alvará só é válido se acompanhado do comprovante de pagamento (DAM) da respectiva Taxa de Expediente (referente a emissão do alvará do mesmo ano).*" Assim, considerando o disposto no subitem 10.2.8, a Comissão realizou a consulta no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, onde emitiu o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do município (documento SEI nº 0012021623), atendendo assim ao subitem 8.2, alínea "d" do edital. Quanto a análise técnica referente aos atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico apresentados pela empresa, assim registra o Parecer Técnico SEI nº 0011826785: "**CAT 02503/2012, página 58 - Entendemos que não atende ao Edital pois trata-se de Coordenação, e não elaboração de Projeto; Atestado referente a CAT 02503/2012, página 60 - O atestado descreve a elaboração de Projeto de 4 segmentos de uma rodovia, dos quais, o Segmento 02 corresponde a um viaduto de 148,40m, o qual entendemos não cumprir com o item n.2) do Edital, porém o Segmento 03 entendemos que cumpre, pois trata-se de uma ponte com 360,0m de extensão. (...) CAT 252017078468, página 78 - Entendemos que não atende ao Edital pois trata-se de Coordenação, e não elaboração de Projeto; Atestado referente a CAT 252017078468, página 80 - Descreve a elaboração de Projeto Executivo de 8,317km de rodovias e três pontes. Posteriormente descreve a elaboração de Projeto Executivo Geométrico, Drenagem e Obras de Arte Correntes e Pavimentação, os quais entendemos que atende ao item n.1) do Edital. Também descreve as três pontes, sendo elas dispostas: i. Sobre o Canal Retificado (Extravasador) do Rio Itajaí Mirim - km 3+835 ao km 3+932, da qual entendemos ter extensão de 97,0m, extensão inferior à solicitada no**

edital. ii. Sobre o Rio Itajaí Mirim - km 7+375 ao km 7+445, da qual entendemos ter extensão de 70,0m, extensão inferior à solicitada no edital. iii. Sobre o Rio Canhanduba - km 8+039 ao km 8+089, da qual entendemos ter extensão de 50,0m, extensão inferior à solicitada no edital. (...) **Atestado referente a CAT 252018096972, página 108** - Descreve a execução de Projeto de Obra de Arte Especial - Ponte, com extensão entre as estacas 447+18m a 467+8m, o que perfaz uma extensão de 390m, se considerado o espaçamento das estacas como 20m, o qual entendemos que atende ao item n.2) do Edital. Descreve também a elaboração de 784,79m de Projeto Geométrico o qual há atendimento parcial ao item n.1) do Edital. Descreve também a elaboração de Projeto de Drenagem e Projeto de Pavimentação, sendo estes dois últimos sem indicação da extensão do projeto, restando comprometido a verificação do cumprimento ao Edital. (...) **CAT 252018097636, página 123** - Entendemos que não atende ao Edital pois trata-se de Coordenação, e não elaboração de Projeto **Atestado referente a CAT 252018097636, página 125** - Descreve 2.580,0m de elaboração de Projeto Geométrico, Projeto de Drenagem e Projeto de Pavimentação, os quais entendemos que atende ao item n.1) do Edital. O mesmo também descreve Obra de Arte Especial, porém não atende ao solicitado no edital pois não se trata de Elevado ou Viaduto ou Ponte. (...)" . Como visto no Parecer Técnico, as CAT's nº 02503/2012, nº 252017078468 e nº 252018097636, não atendem ao subitem 8.2 alínea "m" do edital: "Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro Conselho Competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo: a **elaboração de projetos executivos de obras viárias, contemplando projeto de pavimentação, projeto geométrico e projeto de drenagem, e a elaboração de projeto executivo de obra de arte especial (Elevado ou Viaduto ou Ponte);**" (grifo nosso), por apresentarem serviço de coordenação e não elaboração de projeto conforme requerido no edital. Entretanto, as demais CAT's apresentadas atendem ao exigido no subitem 8.2, alínea "m" do edital. Os Atestados vinculados as CAT's nº 02503/2012, nº 252016073847 e nº 252018096972 atendem ao exigido no subitem 8.2, alínea "n.2" do edital. Dos 06 (seis) atestados apresentados, somente o atestado vinculado a CAT nº 02503/2012 não atende ao exigido no subitem 8.2, alínea "n.1" do edital. Deste modo, a empresa atende as exigências do subitem 8.2, alíneas "m", "n.1" e "n.2" do edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão de Licitação decide **INABILITAR**: HTC BRASIL - Projetos, Obras e Empreendimentos - Eireli, por deixar de atender ao subitem 8.2 alíneas "j", "m" e "o" do edital. E **HABILITAR**: Obra de Arte Engenharia Ltda, Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda, Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda e Estel Engenharia Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2022, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2022, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2022, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012107571** e o código CRC **A2712188**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

21.0.107182-1

0012107571v8

0012107571v8